

# Informativo

## SISCOR

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle/CGU . Sistema de Correição . 3ª edição . Maio 2016

---

### *Os efeitos das licenças médicas no curso do PAD*

Alguns temas provocam grande controvérsia na seara administrativo-disciplinar, exigindo especialmente das comissões processantes um maior conhecimento técnico e aprofundamento em pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais.

Entre tais temas, se encontra a questão relacionada aos efeitos decorrentes das licenças médicas no curso de processos administrativos disciplinares. Seria o atestado médico suficiente para causar a suspensão processual? Qualquer tipo de enfermidade provocaria a suspensão processual? Não pairando quaisquer dúvidas quanto à incapacidade do servidor em exprimir sua vontade, há necessidade de se instaurar um incidente de insanidade mental, nos termos do art. 160 da Lei n.º 8.112/1990?

A legislação vigente se apresenta lacunosa e incapaz de responder a tais questionamentos.

Ademais, com a crescente apresentação de atestados médicos por partes de acusados em processos administrativos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor, o assunto chegou à Comissão de Coordenação de Correição – CCC, que deliberou pela necessidade de proceder à harmonização de entendimentos, em

consonância com o moderno Direito Disciplinar, de forma a melhor subsidiar as ações e as decisões na seara administrativo-disciplinar.

Procedidos os estudos, a CCC se manifestou no sentido de que a simples apresentação de um atestado médico não é suficiente para provocar o pedido de instauração de incidente de insanidade mental e, conseqüentemente, suspender os trabalhos da comissão processante. Tal apenas deverá ocorrer quando o referido atestado, analisado em conjunto com as situações fáticas verificadas ou as demais provas carreadas aos autos, levar à comissão a concluir, em cognição sumária, pela provável incapacidade de o acusado acompanhar o processo. Tal posicionamento vai ao encontro da jurisprudência pátria, a exemplo das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no MS 30.280/DF e no MS 32.288/DF, bem como pelo Superior Tribunal de Justiça no MS 11.093/DF.

Nesse sentido foram aprovados pela CCC o Enunciado n.º 12, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro do ano corrente, e a correspondente Exposição de Motivos, na qual são abordadas as situações acima suscitadas, além de outras acerca do tema em comento.

### *Criada unidade seccional do Ministério do Turismo*

Em decorrência de tratativas conduzidas pela Corregedoria Setorial das Áreas de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Turismo, incluindo as recomendações exaradas em processos de competência desta Pasta, o Ministério do Turismo adotou medidas para fortalecer suas atividades de correição, ressaltando-se a implantação de uma Corregedoria na estrutura daquele Ministério, a teor do Decreto n.º 8.627, de 30 de dezembro de 2015. O Chefe daquela unidade é Analista de Finanças e Controle NILTON CARLOS JACINTHO PEREIRA, que teve sua indicação submetida à CGU, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 5.480/2005. sos com maior relevância para acompanhamento mais detalhado; e consolidação de um banco de antecedentes funcionais de servidores.

## Curso de Responsabilização de Pessoas Jurídicas – Lei nº 12.846/13

A Controladoria-Geral da União deu início, em abril deste ano, à capacitação de agentes públicos de Municípios e Estados na Lei nº 12.846/13, chamada de Lei Anticorrupção.

Ao longo de 2016, há previsão da realização de quinze turmas, tendo sido a primeira realizada nos dias 26 e 27 de abril na cidade de Belo Horizonte/MG.

O curso tem enfoque nos casos concretos enfrentados pelos órgãos e entidades públicos, para que servidores e dirigentes responsáveis pela apuração e aplicação de penalidades com fulcro na Lei Anticorrupção estejam preparados para implementar, de modo adequado, as regras e instrumentos previstos naquela lei.

Outro ponto que merece destaque é a necessária regulamentação da lei por parte de Estados e Municípios. Assim, também serão abordados os aspectos mais relevantes que devem ser tratados por aqueles entes federados por ocasião da regulamentação.

O curso será ministrado por servidores da Corregedoria-Geral da União e da Secretaria de Transparência e Prevenção à Corrupção, ambas unidades da CGU, e terá carga horária de 12 horas.

Também serão destinadas vagas a servidores do Poder Executivo Federal.



*Com questões atinentes à regulamentação da Lei Anticorrupção nos Estados e municípios, cursos serão ministrados por especialistas da área.*

## Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP entra no ar

Já se encontra disponível no Portal da Transparência do Governo Federal ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Tal cadastro tem como objetivo a divulgação das sanções aplicadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com fulcro na Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846, além de informações acerca dos acordos de leniência celebrados com a Administração Pública.

A obrigação de alimentar o cadastro encontra-se prevista na Lei nº 12.846/13, a qual também determinou que todos os entes federados utilizem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, responsável pela divulgação das sanções que resultam na restrição ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o poder público.

Com o objetivo de atender a essa exigência legal, e para facilitar a divulgação de tais informações, a CGU desenvolveu o Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, que permite aos órgãos e entidades dos Estados e Municípios, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário da Esfera Feral a inclusão nos respectivos cadastros. O acesso ao Sistema pode ser feito por meio do site <https://www.ceiscadastro.cgu.gov.br/>

Apesar de atualmente constar com somente um sanção – a qual foi aplicada pelo Estado do Espírito Santo -, acredita-se que em pouco tempo outras punições serão divulgadas no CNEP.

A maior difusão da norma em âmbito nacional, a regulamentação da lei por Estados e Municípios, bem como a conclusão de processos de responsabilização de empresas que já se encontram em andamento, são fatores que possivelmente resultarão, em um curto período de tempo, em substancial aumento no número de empresas cadastradas.

## *CGU altera orientações sobre interrogatório*

A Controladoria-Geral da União alterou alguns trechos do Manual de PAD e do Manual Prático de PAD para abarcar novas orientações sobre o interrogatório em processos administrativos disciplinares, em razão de dispositivos presentes no novo Código de Processo Civil (CPC – Lei nº 13.105/2015), que entrou em vigor no último dia 18 de março.

Em síntese, em virtude das previsões contidas no novo CPC, os manuais passaram a prever a possibilidade da presença de qualquer acusado – e não somente de seus procuradores – nos interrogatórios dos demais acusados nos processos disciplinares.

O novo CPC, em seu art. 15, determina a aplicação de suas regras de maneira supletiva e subsidiária aos processos administrativos, dentre outros. As demais inovações do CPC estão em estudo sobre a sua aplicabilidade ou não, e as orientações serão paulatinamente divulgadas pela Corregedoria-Geral da União.

## *Inovações no Relatório de Punições Expulsivas*

Em janeiro de 2016 o Relatório de Punições Expulsivas, divulgado mensalmente CGU ganhou novas informações.

Passou a apresentar, em seu item 6, informações sobre expulsos e reintegrados por Pasta Ministerial.

A divulgação aumenta a transparência da atividade correccional no âmbito do Poder Executivo Federal, fornecendo ao cidadão importante informação sobre a eficácia das decisões expulsivas.

Considerando-se as penalidades aplicadas pelo Poder Executivo Federal entre 2011 e março de 2016, apenas 7,5% das expulsões aplicadas têm sido revertidas.

## *Consulta Pública a Processos Disciplinares Cadastrados no CGU-PAD*

Em março foi disponibilizada aos cidadãos consulta a algumas informações públicas dos registros do CGU -PAD no Portal da CGU.

Por meio do número do processo disciplinar podem ser obtidas informações como data de instauração, fase atual e sua data, local da irregularidade e o campo de assunto padronizado pelo sistema. Não serão divulgadas em transparência ativa informações sobre comissões, investigados ou descrição do fato sob apuração, Em março foi disponibilizada aos cidadãos consulta a algumas informações públicas dos registros do CGU -PAD no Portal da CGU.

Por meio do número do processo disciplinar podem ser obtidas informações como data de instauração, fase atual e sua data, local da irregularidade e o campo de assunto padronizado pelo sistema. Não serão divulgadas em transparência ativa informações sobre comis-

sões, investigados ou descrição do fato sob apuração, bem como não será divulgado nenhum documento.

A medida busca permitir a interessados o acompanhamento de trâmites processuais, bem como aumentar a transparência da atividade disciplinar, em cumprimento ao artigo 7º, do Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

A consulta pode ser realizada no link

<http://www.cgu.gov.br/assuntos/atividade-disciplinar/cgu-pad/consulta-de-processos>.

## Repercussão da destituição do cargo em comissão no vínculo celetista

Sabe-se que, ao praticar um ilícito funcional, o ocupante de cargo comissionado na esfera federal se sujeita aos procedimentos disciplinares dispostos na Lei n.º 8.112/1990.

Após o devido processo, comprovada ocorrência da infração disciplinar perpetrada pelo servidor ocupante de cargo em comissão, deverá a autoridade competente proceder ao julgamento, podendo ser-lhe aplicadas as penalidades de advertência ou de destituição do cargo em comissão, nos termos do art. 135 da Lei n.º 8.112/1990.

Sendo o apenado com destituição de cargo em comissão também empregado público, e considerando ser a Administração Pública o seu empregador, caberá verificar se a infração funcional cometida infringiu também o regulamento de pessoal da empresa estatal com a qual o empregado mantém vínculo contratual, as normas coletivas e/ou o texto celetista.

Com a finalidade de pacificar o entendimento sobre a possibilidade de utilização do rito processual contraditório realizado sob a égide da Lei n.º 8.112/90 para fundamentar aplicação de pena relativa a vínculo celetista, após verificação de que conduta ilícita atribuída a servidor comissionado também se configura ilícita diante de normativo de regência do vínculo empregatício do mesmo servidor com a Administração, foi aprovado o Enunciado n.º 13 da Comissão de Coordenação de Correição, Publicado no DOU de 2 de maio de 2016.

### Enunciado n.º 13

A penalidade de destituição de cargo em comissão aplicada ao empregado público cedido a órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional poderá repercutir no vínculo empregatício, sendo desnecessária a instauração de novo processo disciplinar no âmbito da empresa estatal.

Na próxima reunião do colegiado será apreciada exposição de motivos que fundamenta o Enunciado.

---

#### Corregedoria-Geral da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco A  
2º Andar . Brasília-DF. CEP: 70050-904  
(61) 2020-7514 . 2020-7574

#### Equipe responsável

Conteúdo: Assessoria do Corregedor-Geral  
Revisão, Projeto Gráfico e Editoração: Ascom/CGU  
[comunicacrg@cgu.gov.br](mailto:comunicacrg@cgu.gov.br)